



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.000546/2023-16

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de seguro total, pelo período de 01 (um) ano, para o veículo pertencente à frota da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O Catser é 22764 PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO VEÍCULO, constante da edição Catser - Dez2021.xlsx.

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA

- 2.1. O objetivo é ter maior segurança contra eventuais casos de sinistro, roubos, quebra de veículos em viagens, dentre outros problemas que possam acontecer e a facilidade de recuperação dos veículos, em caso de sinistros, bem como o ressarcimento de possíveis danos causados a terceiros justifica a contratação do objeto deste Projeto Básico.
- 2.2. A justificativa é a expiração da apólice de seguro em 10/03/2023.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

- 3.1. As especificações do veículo a ser assegurado, do condutor referenciado e os dados do seguro a ser adquirido são os listados conforme tabelas abaixo:

TABELA 1 - DADOS DO VEÍCULO

Marca	Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Placa	Tombamento nº
Toyota	Hilux SW4 SRV-AT 3.0 diesel	2015	2015	PDA-5992	7448741

TABELA 2 - DADOS DO CONDUTOR REFERENCIADO

Condutor Principal	Matrícula SIAPE	CPF	Identidade	Data Nascimento
José dos Santos Lins	0676593	399.541.614-49	1.975.721 SSP/PE	01/07/1961

TABELA 3 - DADOS DO SEGURO

Importâncias Seguradas	Casco: 100,00% do valor de mercado referenciado
	Danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
	Danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Cláusulas e Prêmios	Franquia para-brisa/vidro traseiro: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
	Franquia retrovisor: R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais)
	Franquia lanternas e faróis: R\$ 1.746,00 (hum mil e setecentos e quarenta e seis reais) *Lanterna Led

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- 4.1. Trata-se contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no inc. II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta deverá conter os valores unitário e total, bem como as especificações do bem a ser entregue, conforme item 3 deste Projeto Básico.

6. **DO VALOR**

6.1. Consoante pesquisa realizada por esta Sudene, o valor estimado para a presente contratação está estimado em **R\$ 4.299,99 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme proposta de mercado de menor preço apresentada (SEI nº 0457521)

7. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

8. **DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço;

8.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4. o prazo de validade;

8.5. a data da emissão;

8.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.7. o período de prestação dos serviços;

8.8. o valor a pagar; e

8.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot \frac{I}{360} = \frac{(6 / 100) \cdot I}{360} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. **DO REAJUSTE**

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

11. **DO TERMO DE CONTRATO**

11.1. Será substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho da despesa, com fulcro no § 4º do art. 62 da Lei 8.666.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e de sua proposta, assumindo os riscos exclusivamente como seus, e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 12.1.1. executar os serviços em conformidade com as especificações deste Projeto Básico;
- 12.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva fatura/nota fiscal;
- 12.1.3. fornecer o material dentro do modelo proposto objeto deste Projeto Básico;
- 12.1.4. responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;
- 12.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 12.1.6. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 12.1.7. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.1.8. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.9. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); e
- 12.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

- 13.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 13.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.1.3. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos casos de inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Contratante, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações previstas no Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DO CONTRATADO

15.1. Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto o Contratante como o Contratado, estão vinculados a este Projeto Básico e à proposta do contratado, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

16. DO FORO

16.1. O Foro para a solução de possíveis litígios será o da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

JOSÉ PAULO MOUTINHO



Documento assinado eletronicamente por **José Paulo Moutinho, Coordenador**, em 15/02/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0456790** e o código CRC **8871CCBF**.